



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ARENÁPOLIS**  
**CNPJ: 24.977.654/0001-38**



---

## LEI MUNICIPAL Nº 1.650/2023

**EMENTA:** *Concede revisão geral com base no INPC, acumulado no ano de 2022 na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal/88 e reajuste salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo municipal e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Arenópolis – MT, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele promulga e pública a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado nos termos da Lei Municipal nº. 1.005 de 13 de julho de 2009, que dispõe sobre a Reorganização do Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Arenópolis - PCCS, a conceder recomposição geral anual-RGA aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, no percentual de 5,93% (cinco vírgula, noventa e três por cento) acumulado no ano de 2022.

Art. 2º - Fica concedido reajuste salarial de 10% (dez por cento) aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Arenópolis, Estado de Mato Grosso.

§ 1º - O percentual de que trata o caput será aplicado sob a remuneração básica dos servidores.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ARENÁPOLIS**  
**CNPJ: 24.977.654/0001-38**



---

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros a par 01 de janeiro 2023.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, AOS 23 DIAS DE JANEIRO  
DE 2.023.

---

**EDERSON FIGUEIREDO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT